



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4661

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Tarcísio Iran Rêgo

Data: 23/09/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 106/99. Dispõe sobre a regulamentação para denominação de novos loteamentos, bairros e suas vias e logradouros públicos, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.789, de 26/11/1999).

Controle Interno – Caixa: 12.2

Posição: 34

Número de folhas: 08

Explic: Pl
Categoria: Imóveis
Cl: 12.2
Ordem: 34
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/99

106/99

AUTOR:

VEREADOR TARCÍSIO IRAN RÊGO.

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS E
BAIRROS E SUAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 23/09/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - VISTAS - ALBAIR - 3 VIAS.
- 4 - APROVADO EM 1ª EM 04.01.99
- 5 - APROVADO EM 2ª EM 09.11.99
- 6 - APROVADO EM 3ª EM 11.11.99
- 7 - ALCUO EMENDAS
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº ____/99

Dispõe sobre denominação de novos loteamentos e bairros e suas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os projetos de novos loteamentos, para aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, deverão ser encaminhados com a respectiva denominação, bem como as de suas vias e logradouros públicos, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os novos loteamentos e suas vias e logradouros públicos somente poderão ser denominados pelos seus proprietários com adjetivos, substantivos comuns ou próprios, ou nomes próprios que não sejam de pessoas, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – Fica vedado o uso de numerais e/ou letras para a denominação de novos loteamentos.

Art. 3º - A denominação de novos loteamentos e bairros deste Município, e suas vias e logradouros públicos, com nomes próprios de pessoas, somente poderá ser feita através de lei de iniciativa do Prefeito Municipal ou de Vereador, obedecendo os seguintes critérios:

I – o cidadão homenageado deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de falecimento;

II – o cidadão homenageado deverá gozar de ilibado conceito e respeito do povo de Montes Claros e que tenha contribuído pelo seu progresso material, intelectual ou espiritual.

III - o projeto de lei deverá ser, obrigatoriamente, instruído com o respectivo abaixo-assinado dos moradores, com manifestação favorável ao nome escolhido, nos termos do art. 158, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG., com redação dada pela Resolução n.º 15, de 24 de junho de 1997, salvo exceções previstas nesta Lei.

Art. 4º - O projeto de lei dispondrá sobre denominação de novos loteamentos e bairros deste Município, e de suas vias e logradouros públicos, com nome

Lot



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

de pessoas homenageadas pela Câmara Municipal com honorarias instituídas pelo seu Regimento Interno, fica desobrigado de ser instruído com o abaixo-assinado de que trata o inciso III do artigo anterior.

Art. 5º - A denominação de novos loteamentos e bairros deste Município, e de suas vias e logradouros públicos, com nomes de ex-Prefeitos desta cidade, deverá ser sempre precedida da designação "PREFEITO", ficando o respectivo projeto de lei dispensado do abaixo-assinado de que trata o artigo 158, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG., com nova redação dada pela Resolução n.º 15, de 24 de Junho de 1997.

Art. 6º - É vedada a denominação de mais de uma via ou logradouro públicos com o nome de uma mesma pessoa, como homenagem.

Art. 7º - A denominação de via pública será para toda a sua extensão, ainda que parte de seu trecho passe por praça pública, em tangência, formando-a.

Parágrafo Único – Havendo solução de continuidade para uma via pública, em sua extensão, seja por interrupção por construção de grande porte, seja por terminar perpendicularmente a uma praça, sem formá-la, a sua continuação poderá receber outra denominação, observados os preceitos desta Lei..

Art. 8º - As vias públicas desta cidade, já oficialmente denominadas com nomes próprios de pessoas e que tenham mais de uma denominação em toda a sua extensão, permanecerão somente com a nomenclatura mais antiga, de forma a possuir uma única nomenclatura, obedecendo os seguintes critérios:

I – prevalecendo a nomenclatura mais antiga, nos termos do *caput* deste artigo, em qualquer dos trechos de toda a extensão da via pública, tratando-se de rua, os nomes das pessoas homenageadas que denominam os demais trechos, denominarão as novas avenidas e as que não têm denominação oficial.

II – em idêntico caso, entanto tratando-se de denominação de avenidas, os nomes das pessoas homenageadas que denominam os demais trechos de toda sua extensão, denominarão os novos bairros e os que não têm denominação oficial.

Art. 9º - Fica Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação obrigada ao cumprimento desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 10 – É vedado, terminantemente, a qualquer cidadão, que não seja vereador em exercício, dar nomes a logradouros e vias públicas com nomes próprios de pessoas, como homenagem.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 22 de setembro de 1999

Vereador Tarcísio Iran Rêgo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE SETEMBRO DE 1999
[Signature]
PRESIDENTE

Parer arreso.

Tarciso Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 04 DE NOVEBRO DE 1999
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 09 DE NOVEBRO DE 1999
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 11 DE NOVEBRO DE 1999
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Ao Conselho

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº ____/99 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS E BAIROS E SUAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA 1ª - O art. 3º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A denominação de novos loteamentos e bairros deste Município e suas vias e logradouros públicos, com nomes próprios de pessoas, somente poderá ser feita através de lei de iniciativa de Vereador, obedecendo os seguintes critérios:”

EMENDA 2ª - O inciso I do art. 3º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – o cidadão homenageado deverá ser falecido;”

Sala das Sessões, 28 de Outubro de 1999

A. Silveira

VEREADOR ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ

Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE NOVEMBRO DE 1999
PRESIDENTE

*É legal e constitucional.
pouco mais.*

*Tomado posse
Alceu Pereira*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 09 DE NOVEMBRO DE 1999
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 11 DE NOVEMBRO DE 1999
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Tarcísio Iran Rêgo, o Projeto de Lei ____/99 em tela “Dispõe sobre denominações de novos loteamentos e Bairros e suas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Enviada a proposição a esta comissão, passamos a emitir o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em destaque, encontra embasamento nas disposições do art. 39, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, que diz ser de competência da Câmara Municipal, “autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais.”

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos, que o presente projeto de Lei é **LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

Sala de Reuniões, 05 de outubro de 1999.

Vereadores:


Tancredo José Santos Macedo


Sebastião Ildeu Maia

Ademar de Barros Bicalho